

LEI No 698/00 DE 13 DE JANEIRO DE 2000.

"DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI N" 683199 DE 07 DE ABRIL DE 1999"

**ARLINDO BÉRGAMO, Prefeito Municipal de Taguaí,,
Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

Artigo 1º- O Artigo 11 da Lei 683/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O preenchimento de funções da classe de docentes será efetuado mediante admissão em caráter temporário pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Parágrafo 1º - A admissão de que trata este artigo processar-se-á nas seguintes hipóteses:

a - para substituir docentes ocupantes de cargos. ou temporários, afastados a qualquer título;

b - para reger classes ou ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados;

c - para exercer a função de estagiário no Ensino Fundamental, nas quatro primeiras séries e no Curso de Educação Infantil, de acordo com normas a serem estabelecidas em regulamento;

Parágrafo 2º - A admissão temporária de que trata este artigo far-se-á de acordo com ordem de classificação estabelecida no artigo 34 desta Lei.

Artigo 2º- O Artigo 13 da Lei 683/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A admissão temporária de docentes do quadro do magistério será feita observadas as disposições do artigo 34 desta Lei."

Artigo 3º- Fica revogado na íntegra o artigo 14 da Lei 683199.

Artigo 4º- O Artigo 34 da Lei 683/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de atribuição de classes ou aulas os docentes da mesma categoria serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

Faixa I- titulares de cargo;

Faixa II- admitidos em caráter temporário em exercício nas escolas públicas municipais ;

Faixa III - professores novos.

Parágrafo 1º- Dentro das referidas faixas, os docentes serão classificados por intermédio dos seguintes quesitos:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal, específico no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas;

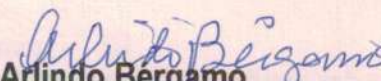
b) Tempo de serviço no campo de atuação.

Artigo 5º- O Artigo 35 da Lei 683/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Coordenadoria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento do artigo anterior estabelecendo, inclusive, as pontuações quanto ao tempo de serviço e certificado de aprovação em Concurso Público Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ;
EM, 13 de janeiro de 2000


Arlindo Bergamo
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Jair Cariovaldo Carniato
Secretário Municipal